



## CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO n° 07 /2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES PARA  
REABERTURA DE ÁREAS DE LAZER,  
ATIVIDADES DESPORTIVAS E REUNIÕES  
PRESENCIAIS DURANTE PANDEMIA DO COVID  
19.*

O Conselho Deliberativo do SINDIFISCAL/MS, nos termos do artigo 27, §1º do Estatuto do Sindicato dos Fiscais Tributários Estaduais, no uso de suas atribuições e,

**Considerando** as condições sanitárias com adoção de medidas de biossegurança em razão da pandemia do Covid 19 estabelecidas pelas autoridades sanitárias e pelo poder executivo federal, estadual e municipal;

**Considerando** que a campanha de vacinação tem avançado de maneira a alcançar relevante taxa de imunização na população do estado;

**Considerando** o início da reabertura de atividades que se encontravam suspensas, com as autoridades mantendo medidas de biossegurança para preservar os cidadãos, face a pandemia manter taxas significativas de contágio;

**Considerando** que nossas áreas de lazer encontram-se com agenda de eventos suspensas e atividades desportivas presenciais inibidas;

**Considerando** que a matéria, colocada sob apreciação deste pleno, foi aprovada por unanimidade;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** - Fica autorizada a reabertura das áreas de lazer nos imóveis do sindicato, bem como as atividades desportivas e reuniões presenciais, obedecendo-se obrigatoriamente:

I - as regras sanitárias e de biossegurança de cada município, bem como as legislações estadual e federal pertinentes à pandemia;

II - o distanciamento social;

III - a apresentação de comprovante de vacinação das duas doses da vacina ou de uma dose da vacina JANSSEN na entrada de qualquer evento;

IV - a utilização de álcool 70° para higienização de calçados e mãos na entrada e durante os eventos;

V - a medição da temperatura corporal, inibindo a presença de qualquer indivíduo com temperatura acima dos

37,5° (Trinta e sete virgula cinco graus centígrados);



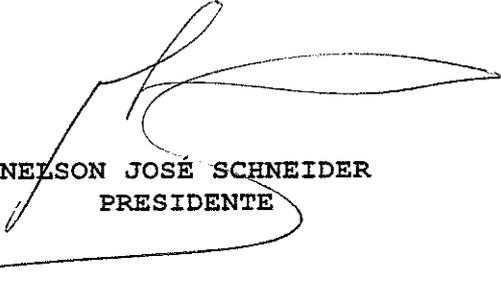
VI - a utilização obrigatória de máscara facial;

Parágrafo Único. - Fica estabelecido que a adoção de todas as medidas elencadas neste artigo tem caráter condicionante para a utilização das dependências do sindicato.

Art. 2° - A adoção das medidas estabelecidas no art. 1° desta resolução será de responsabilidade do sindicato quando o evento for promovido pelo Sindifiscal/MS ou pelo tomador do imóvel por cedência ou locação.

Art. 3° - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Campo Grande - MS, 31 de Agosto de 2021

  
NELSON JOSÉ SCHNEIDER  
PRESIDENTE

KLEYTON  
GONCALVES  
CRUZ:93864213134

KLEYTON GONÇALVES CRUZ  
SECRETÁRIO

Assinado de forma digital por  
KLEYTON GONCALVES  
CRUZ:93864213134  
Dados: 2021.09.23 15:26:31 -04'00'